

PORTARIA Nº 01/2018 INQUÉRITO CIVIL (A partir da Notícia de Fato nº 42) O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, pelo Promotor de Justiça, que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, notadamente aquelas previstas nos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, além das disposições contidas no art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 26, I, da Lei nº 8.625/93, dentre outras relacionadas com a defesa dos direitos metaindividuais por parte do órgão ministerial, e de acordo com o disposto no art. 2º, §7º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e Resolução nº 010/2011-CPJ MPPA; CONSIDERANDO que este Representante do Ministério Público, no dia 20 de janeiro do ano corrente, presenciou, pessoalmente, a extração de areias de uma chácara particular, “Areão Santa Márcia”; que, para extrair areia branca dessa chácara, constatou, in locu, que uma máquina escavadeira com o símbolo da Prefeitura de Gurupá – por óbvio, de propriedade desta, conforme fotos em anexo -, estava operando, extraindo os minerais e depositando em um caminhão caçamba, também de propriedade da Prefeitura - descarregado da areia que estava na Chácara – o qual levava os minerais para a garagem da Secretaria de Obras, para, supostamente, utilizá-las em obras da Prefeitura. CONSIDERANDO que a proprietária da Chácara, Sra. Maria de Nazaré Veiga da Conceição, compareceu a esta Promotoria de Justiça e afirmou categoricamente que “é a real proprietária do Areão Santa Márcia; que, há bastante tempo, a Prefeitura paga as carradas de areia no mesmo dia da retirada, em dinheiro, sem passar nenhum recibo e sem nenhum procedimento formal.” ESTADO DO PARÁ MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPÁ CONSIDERANDO que o RMP recebeu denúncia anônima de que um servidor público municipal, cujo nome ainda está sob apuração, está vendendo essas mesmas carradas de areias para particulares, clandestinamente; CONSIDERANDO que há denúncias de que tais carradas estão sendo utilizadas em obras particulares de servidores e gestores públicos municipais, que ainda estão sendo identificados, o que caracteriza enriquecimento ilícito, dano ao erário e violação frontal a princípios da administração pública; CONSIDERANDO que a extração de areia sem prévia licença do órgão ambiental competente caracteriza o crime capitulado no art. 55 da Lei n. 9.605 /98, cuja pena é de detenção de 6 (seis) meses a (1) um ano, e multa. CONSIDERANDO que as peças informativas, em tese, ensejam eventuais ação de responsabilidade por atos de improbidade administrativa e processos de natureza criminal contra NEUCINEI DE SOUZA FERNANDES (PREFEITA DO MUNICÍPIO), MACDOVEL JUNIOR CAMPOS ALVES (SECRETÁRIO DE FINANÇAS) e FRANCISCO ARAÚJO SERRA (SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA), além de outros que serão identificados durante o presente inquérito. CONSIDERANDO que há evidências de que as regulares compras de mineral “areia branca” foi realizada à revelia de qualquer procedimento formal, seja por informação da proprietário do terreno donde são extraídas as areais, ou de integrantes da administração pública municipal. CONSIDERANDO o entendimento jurisprudencial de que regime de licenciamento da exploração e aproveitamento das substâncias minerais é ato complexo que depende de “licença expedida em obediência a regulamentos administrativos locais, de inscrição do contribuinte no órgão próprio do Ministério da Fazenda e de registro da licença, acompanhada ESTADO DO PARÁ MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPÁ da planta da respectiva área, no Departamento Nacional da Produção Mineral (D.N.P.M.).”. Art 11, parágrafo único, do Decreto n.º 62.934/68. Segundo o art. 4º, § 3º, da Portaria n.º 266/2008 do DNPM; que tal ato administrativo expedido pela autoridade local deverá conter, “no mínimo, as seguintes informações: nome do licenciado; localização, município e estado em que se situa a área; substância mineral licenciada; área licenciada em hectares; memorial descritivo ou descrição da área licenciada que permita sua localização, desde que conste, no mínimo, um ponto de coordenadas geodésicas, datum sad 69 da área licenciada e a data da sua expedição”. CONSIDERANDO que, conforme constatação in locu, é patente a ocorrência de dano ambiental na área da extração de areias, que será objeto de estudo pelo órgão ministerial competente, para conhecimento do real impacto causado; CONSIDERANDO que as obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei infra. CONSIDERANDO que contrato é todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada. (Art. 2º, parágrafo único, Lei nº 8.666/1993) CONSIDERANDO que o procedimento licitatório destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Art. 3º, parágrafo único, Lei nº 8.666/1993) ESTADO DO PARÁ MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPÁ CONSIDERANDO que o procedimento licitatório se caracteriza ato administrativo formal, seja ele praticado em qualquer esfera da Administração Pública. (Art. 4º, parágrafo único, Lei nº 8.666/1993) CONSIDERANDO que “Compra” é toda aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente. (Art. 6º, parágrafo único, Lei nº 8.666/1993) CONSIDERANDO que nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa. (Art. 14, Lei nº 8.666/1993) CONSIDERANDO que deverá ser dada publicidade, mensalmente, em órgão de divulgação oficial ou em quadro de avisos de amplo acesso público, à relação de todas as compras feitas pela Administração Direta ou Indireta, de maneira a clarificar a identificação do bem comprado, seu preço unitário, a quantidade adquirida, o nome do vendedor e o valor total da operação, podendo ser aglutinadas por itens as compras feitas com dispensa e inexigibilidade de licitação. (Art. 16, parágrafo único, Lei nº 8.666/1993) CONSIDERANDO que, ainda que se trate de caso de licitação dispensável ou inexigível, conforme dispõe o art. 26 da Lei nº 8.666/1993, o processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento deve ser instruído com [...]: II - razão da escolha do fornecedor ou executante; III - justificativa do preço. CONSIDERANDO que os contratos administrativos de natureza pública regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, permeando-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade. ESTADO DO PARÁ MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPÁ CONSIDERANDO que os contratos decorrentes de dispensa ou de inexigibilidade de licitação devem atender aos termos do ato que os autorizou e da respectiva proposta. (Art. 54, §2º da Lei nº 8.666/1993) CONSIDERANDO que são cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam os requisitos previstos no Art. 55 da Lei nº 8.666/1993. CONSIDERANDO que os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia no processo que lhe deu origem. CONSIDERANDO que é nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração; CONSIDERANDO que todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais. (Art. 61 da Lei nº 8.666/1993) CONSIDERANDO que o instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço. (Art. 62 CONSIDERANDO que os crimes definidos na Lei nº 8.666/1993, ainda que simplesmente tentados, sujeitam os seus autores, quando servidores públicos, além das sanções ESTADO DO PARÁ MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPÁ penais, à perda do cargo, emprego, função ou mandato eletivo (Art. 83 da Lei nº 8.666/1993) e que a pena imposta será acrescida da terça parte, quando os autores dos crimes previstos nesta Lei forem ocupantes de cargo em comissão ou de função de confiança em órgão da Administração direta, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista, fundação pública, ou outra entidade controlada direta ou indiretamente pelo Poder Público. CONSIDERANDO que servidor público, para os fins da Lei de Licitações, é aquele que exerce, mesmo que transitoriamente ou sem remuneração, cargo, função ou emprego público Art. 84 da Lei nº 8.666/1993) CONSIDERANDO que os agentes administrativos que praticarem atos em desacordo com os preceitos desta Lei ou visando a frustrar os objetivos da licitação sujeitam-se às sanções previstas nesta Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar, conforme dispõe o art. 82 da Lei nº 8.666/1993. CONSIDERANDO que as infrações penais previstas nesta Lei pertinem às licitações e aos contratos celebrados pelos Municípios. (Art. 85 da Lei nº 8.666/1993) CONSIDERANDO que dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses previstas em lei, ou deixar de observar as formalidades pertinentes à dispensa ou à inexigibilidade é crime, cuja pena é de detenção, de 3 (três) a 5 (cinco) anos, e multa. E na mesma pena incorre aquele que, tendo comprovadamente concorrido para a consumação da ilegalidade, beneficiou-se da dispensa ou inexigibilidade ilegal, para celebrar contrato com o Poder Público. (Art. 89 da Lei nº 8.666/1993) CONSIDERANDO que os crimes definidos na Lei de Licitações são de ação penal pública incondicionada, cabendo ao Ministério Público promovê-la. ESTADO DO PARÁ MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPÁ CONSIDERANDO que o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o

exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais; CONSIDERANDO, no entanto, que existem diligências pendentes a serem efetuadas antes de possível ajuizamento de ação civil pública pertinente; RESOLVE: Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL para apurar responsabilidade pelas irregularidades na compra e extração de minerais (areia branca), sem a precedência de procedimento licitatório ou qualquer procedimento formal, e sem a existência de licença ambiental, dos investigados descritos. DETERMINANDO: 1. Seja autuada a presente PORTARIA (nº 001/2018) e os documentos que a acompanham, fazendo-se a devida comunicação, via ofício, da existência e início do procedimento em tela à Corregedoria deste Órgão Ministerial, ao Conselho Superior do Ministério Público, bem como ao Centro de Apoio Operacional Constitucional; 2. Seja o presente procedimento registrado em livro próprio e, após, PUBLICADA a presente portaria, mediante publicação de extrato no Diário Oficial e afiação no quadro de avisos da Promotoria de Justiça; 3. Sejam notificados os investigados, dando conhecimento da presente instauração para, querendo, se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, inclusive, se for o caso, apresentando os documentos relativo à compra dos minerais, facultando-lhe o ESTADO DO PARÁ MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPÁ oferecimento de subsídios que desejar, sem prejuízo da natureza inquisitiva do presente; 4. Expeça-se ofício à Secretária Municipal do Meio Ambiente de Gurupá, para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, se há licença ambiental para a extração de areias na propriedade privada, “Areão Santa Márcia”. Havendo, apresente-a. Cumpridas as diligências, retornem os autos conclusos, para ulteriores encaminhamentos, ficando nomeado como secretário do Inquérito Civil ora instaurado o assessor do MP, Igor Alessandro Nobre Costa, dispensando-o do compromisso legal em razão do vínculo administrativo que possui com o Ministério Público do Estado do Pará; Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Gurupá/PA, 30 de janeiro de 2018. BRUNO ALVES CÂMARA Promotor de Justiça

Protocolo: 275809

RESUMO DA PORTARIA

N.º 45/2017/13ª PJ CÍVEL DE MARABÁ

A 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARABÁ torna pública a instauração do presente Procedimento Administrativo, o qual se encontra à disposição na sede da Promotoria de Justiça, situada na Rua das Flores, s/nº, Bairro Agrópolis do Incra, Marabá-PA. PORTARIA N.º 45/2017/13ª PJ Cível de Marabá NOTÍCIA DE FATO: 001587-920/2017 Instauração de Procedimento Administrativo para garantia do direito à saúde do idoso Sr. Francisco Nogueira Rocha, de 63 (sessenta e três) anos de idade Marabá/PA, 13 de dezembro de 2017 LÍLIAN VIANA FREIRE

Promotora de Justiça Titular – 13ª PJ de Marabá

Protocolo: 275658

RESUMO DA PORTARIA

N.º 26/2017/13ª PJ CÍVEL DE MARABÁ

A 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARABÁ torna pública a instauração do presente Procedimento Administrativo, o qual se encontra à disposição na sede da Promotoria de Justiça, situada na Rua das Flores, s/nº, Bairro Agrópolis do Incra, Marabá-PA.

PORTARIA Nº 26/2017/13ª PJ CÍVEL DE MARABÁ

NOTÍCIA DE FATO: 001000-940/2016 Instauração de Procedimento Administrativo para garantia do direito à saúde do idoso Miguel Moreira Filho Marabá/PA, 11 de dezembro de 2017 LÍLIAN VIANA FREIRE

Promotora de Justiça Titular – 13ª PJ de Marabá

Protocolo: 275697

RESUMO DA PORTARIA

N.º 23/2017/13ª PJ CÍVEL DE MARABÁ

A 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARABÁ torna pública a instauração do presente Procedimento Administrativo, o qual se encontra à disposição na sede da Promotoria de Justiça, situada na Rua das Flores, s/nº, Bairro Agrópolis do Incra, Marabá-PA.

PORTARIA N.º 23/2017/13ª PJ Cível de Marabá

NOTÍCIA DE FATO: 000469-940/2016

Instauração de Procedimento Administrativo para apurar situação de vulnerabilidade da Sra. Marcia Ribeiro da Silva, pessoa com deficiência Marabá/PA, 11 de dezembro de 2017

LÍLIAN VIANA FREIRE

Promotora de Justiça Titular – 13ª PJ de Marabá

Protocolo: 275702

RESUMO DA PORTARIA

N.º 54/2017/13ª PJ CÍVEL DE MARABÁ

A 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARABÁ torna pública a instauração do presente Procedimento Administrativo, o qual se encontra à disposição na sede da Promotoria de Justiça, situada na Rua das Flores, s/nº, Bairro Agrópolis do Incra, Marabá-PA.

PORTARIA N.º 54/2017/13ª PJ Cível de Marabá

NOTÍCIA DE FATO: 001429-920/2017

Instauração de Procedimento Administrativo para garantia do direito